



RESOLUÇÃO CPPGEM Nº 02/2025

Regulamenta a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado do PPGEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (PPGEM), no uso de suas atribuições, considerando:

O disposto nos itens 4.2.f, 4.2.g e 4.2.h da Resolução CONPEP 105 de 11/09/2025 (Normas Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP);

O disposto nos artigos 7º, 59º, 60º, 61º, 62º, e 63º da Resolução CONPEP 160 de 31/10/2025 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral)

RESOLVE:

Artigo 1º. O Exame de Qualificação ao Doutorado será realizado na forma de uma apresentação e defesa, oral e pública, da Proposta de Projeto de Tese de Doutorado.

Artigo 2º. O Exame de Qualificação ao Doutorado tem caráter obrigatório e só poderá ser realizado pelo(a) candidato(a) que tenha completado pelo menos 15 (quinze) créditos (com média igual ou superior a 70%, conceito C) e 75% de frequência).

Artigo 3º. O Exame de Qualificação ao Doutorado deverá ocorrer até, no máximo, o final do segundo ano do curso de Doutorado.

Artigo 4º. A Proposta de Projeto de Tese de Doutorado deverá seguir as orientações disponíveis na página da internet do PPGEM (www.ppgem.ufop.br).

Artigo 5º. A apresentação oral do(a) candidato(a) deverá durar no máximo 30 minutos, e cada arguição deverá durar no máximo 10 minutos, seguidos de 10 minutos para resposta e, se necessário, mais 10 minutos para réplica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral

Artigo 6º. O(a) candidato(a) será avaliado por uma comissão examinadora composta por 03 (três) membros, todos com título de doutor. Todos os membros podem pertencer aos quadros da UFOP, sendo o presidente da banca, preferencialmente, o orientador.

§1º. O requerimento de designação de comissão examinadora deverá ser submetido para análise e deliberação pelo CPPGEM, pelo orientador, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista para a realização do exame.

§2º. Cabe ao orientador encaminhar a Proposta de Projeto de Tese de Doutorado aos membros da comissão examinadora.

§3º. A comissão examinadora deverá emitir parecer conferindo ao(à) candidato(a) a condição de Aprovado ou Reprovado, conforme seu desempenho. Este parecer deverá ser encaminhado, pelo presidente da comissão, ao CPPGEM para análise e deliberação.

§3º. O(a) candidato(a) reprovado(a) será automaticamente desligado.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 17 de novembro de 2025

Prof. Allan Erlikhman Medeiros Santos
Presidente do CPPGEM